LEI Nº 1.515/2016 **DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Gestão 2017/2020 na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Gestão 2017/2020 serão fixados nos termos desta Lei, observando-se o que dispõem os artigos 29, 29-A, 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, todos da Constituição Federal; artigos 10, III, do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2°. Fixa em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3°. O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, é fixado em valor igual a R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4°. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em valor igual a R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

Parágrafo único. Fica assegurado ao Secretário Municipal o pagamento de décimo terceiro salário e do terço de férias, nos termos da Constituição Federal.

Recebemos 11/10/16

Art. 5º. Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, observando os limites legais e constitucionais, considerando o mesmo índice e a mesma data para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Pontalina.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de setembro de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 01 de 09 de 2016

Recebemos 11/10/16

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.515/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Gestão 2017/2020 na forma que especifica e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.515/2016, datada de 1º de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de setembro de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
11/10/16